



ESTADO DE SERGIPE  
PODER EXECUTIVO

C I D A D E D E  
**São Francisco**

Construindo uma nova história.

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

**DECRETO - Nº 98 / 2020**

**De 17 de abril de 2020.**

***"Dispõe sobre as estratégias de enfrentamento e prevenção à epidemia causada pelo COVID-19 no Município de São Francisco-SE, com solução de transição às medidas previstas nos Decretos xxxx, e dá outras providências".***

A **Prefeita Municipal de São Francisco/SE**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a situação de emergência de saúde pública de importância internacional declarada pela Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, em razão da descoberta do vírus COVID-19 (*coronavirus*);

**CONSIDERANDO** os resultados colhidos pelo Estado de Sergipe e a ausência de casos suspeitos e/ou confirmados no Município de São Francisco;

**CONSIDERANDO** a estratégia de enfrentamento clínico e de apoio à ampliação da estrutura do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito do Estado de Sergipe, está sendo desenvolvida de forma positiva e eficaz, com expansão considerável de leitos de enfermagem e UTI, contratação de profissionais, aquisição de insumos, compra e estoque de EPI's, ampliação da capacidade de testagem, dentre outros;

**CONSIDERANDO** que de acordo com o disposto no Artigo 196 da CF, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros

*Atasimunt*



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Este Decreto dispõe sobre estratégias de enfrentamento e prevenção à epidemia causada pelo COVID-19 no Município de São Francisco-SE, com soluções de transição às medidas previstas nos Decretos n.º 79, 89 e 93, para o regime de Distanciamento Social Seletivo (DSS) previsto pelo Ministério da Saúde no Boletim Epidemiológico n.º 08, de 06 de abril de 2020.

**Art. 2º** - Ficam prorrogadas **até dia 24 de abril de 2020**, as medidas de isolamento social, previstas no Art. 2º do Decreto n.º 79/2020, de 17 de março de 2020, com exceção das seguintes atividades comerciais, cujo funcionamento passa a ser autorizado, nos termos deste Decreto:

- I** - lojas de material de construção;
- II** - cartórios;
- III** - empresas de assistência técnica.

**§ 1º** - Sem prejuízo de medidas adicionais de contenção sanitária, as atividades comerciais autorizadas a funcionar na forma do caput e seus respectivos incisos, devem ainda observar todos os protocolos de segurança recomendados pelas autoridades sanitárias e de saúde, especialmente:

**I** - controle de acesso a 01 (uma) pessoa por família, sempre que possível;

**II** - limitação do número de clientes a 01 (uma) pessoa a cada 5 m<sup>2</sup>

*Amiranda*



ESTADO DE SERGIPE  
PODER EXECUTIVO

C I D A D E D E  
**São Francisco**

Construindo uma nova história.

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

(cinco metros quadrados) do estabelecimento, com fixação de barras visuais de distanciamento;

**III** - disponibilização de produtos sanitizantes para o público em geral, como fornecimento de álcool a 70%, higienização de superfícies de contato e obrigatoriedade de fornecimento e uso de máscaras pelos clientes;

**IV** - implantação de medidas de proteção integral aos empregados, preservando rotinas de distância mínima de 2m (dois metros), com uso obrigatório de equipamento de proteção individual de acordo com a atividade laboral, com uso obrigatório de máscaras, limpeza das superfícies de trabalho e equipamentos, disponibilizando material de higiene;

§ 2º - No caso do empregador identificar, em seus funcionários, quaisquer sintomas característicos da COVID-19 (estado febril, tosse, dificuldade respiratória), deverá comunicar imediatamente ao órgão de vigilância de saúde, com adoção dos sistemas de monitoramento epidemiológico indicados por este, cabendo-lhe, ainda, dispensar o empregado das atividades laborais por quatorze dias, para cumprimento da quarentena em domicílio.

§ 3º - Fica a **Secretaria Municipal de Saúde** autorizada a regulamentar medidas de controle sanitário e epidemiológico para garantir a transição de isolamento objeto deste Decreto.

**Art. 3º** - A transição para o presente regime de Distanciamento Social Seletivo (DSS) será reavaliada semanalmente pelo **Comitê Gestor de Emergência**, seja para aumentar ou mesmo para restringir, a partir de estudos de casos de controle epidemiológico e informações técnicas e científicas disponibilizadas pelos órgãos competentes, não gerando direito à permanência

*Assinatura*



ESTADO DE SERGIPE  
PODER EXECUTIVO  
C I D A D E D E  
**São Francisco**  
Construindo uma nova história.

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

definitiva de funcionamento.

**Parágrafo único.** Fica recomendado o uso de máscaras pela população em geral nos casos de circulação em áreas públicas e de uso comum.

**Art. 4º** - Ficam alterados o **§ 1º e § 2º do Art. 5º, do Decreto n.º 93/2020, de 1º de abril de 2020**, que passam a constar com a seguinte redação:

**"Art. 5º - Ficam suspensas até 30 de abril de 2020:**

**§ 1º** - *As atividades educacionais em todas as escolas da Rede Municipal de Ensino, vinculadas a Secretaria Municipal de Educação.*

**§ 2º** - *As atividades relacionadas aos idosos e crianças, a exemplo do serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, vinculadas a Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Saúde."*

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos enquanto durar a declaração de estado de emergência internacional pelo *coronavírus*, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Francisco-SE, em 17 de abril de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
*Alia dos Santos Nascimento*  
Prefeita Municipal